

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO-OFÍCIO

Processo Digital nº: **1000092-29.2024.8.26.0354**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Qualific Participações Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (CCB) , Coordenador, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 5.189/5.201. A Administradora Judicial manifestou-se nos autos informando sobre a realização de Assembleia Geral de Credores (AGC) em 10 de junho de 2025, onde os credores aprovaram a suspensão dos trabalhos até 12 de agosto de 2025 para negociação do Plano de Recuperação Judicial, solicitando homologação judicial ante a extrapolação do prazo legal.

Outrossim, a AJ anuiu ao pedido das Recuperandas para alteração do endereço da sede administrativa da VALPAMED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., motivada pela inviabilidade de alvará sanitário e pela economia de custos, concordando com a expedição de ofícios à RFB e JUCESP.

É o relatório.

Quanto à AGC, a suspensão dos trabalhos aprovada pela ampla maioria dos credores presentes na assembleia geral demonstra a soberania da coletividade em deliberar sobre o andamento do processo e o plano, alinhando-se à jurisprudência que considera o prazo do art. 55, § 9º da LRE como dilatatório em casos que visam viabilizar a recuperação.

No tocante à alteração de endereço, a mudança é justificada por razões operacionais (viabilidade sanitária) e financeiras (economia de custos), medidas que contribuem para a reestruturação e capacidade de cumprimento do plano. A transparência das Recuperandas e a concordância da AJ endossam a solicitação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 11.101/2005, decido:

1. Homologar a deliberação da Assembleia Geral de Credores para suspender os trabalhos até o dia **12 de agosto de 2025**. Intime-se a Administradora Judicial para as providências pertinentes à realização da continuação da Assembleia.
2. Deferir o pedido de alteração do endereço da sede administrativa da Recuperanda para a **Rua Maria Paula, nº 62, sala 52, Centro, CEP 01.319-000, São Paulo/SP**.

A presente decisão sirva como **OFÍCIO** a ser encaminhado pelas próprias Recuperandas à **Secretaria da Receita Federal do Brasil** e à **Junta Comercial do Estado de São Paulo** para as alterações cadastrais.

A Recuperanda deverá comprovar o encaminhamento e as alterações nos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Este documento considera como data de assinatura e liberação aquela registrada no sistema eletrônico oficial - SAJ, vinculada ao presente arquivo digital, prevalecendo como marco temporal oficial.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**